



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 022/2011**  
**EM, 16 de JUNHO de 2011.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 54, §4º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo Artigo 24, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia Programa Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 2º - O Programa Municipal de combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

I- análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;

II- atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

III- defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;

IV- formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V- mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI- prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

---

VII- protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos;

VIII- avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e efetividade deste Programa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Segurança Pública se empenharão na divulgação e no cumprimento do Programa Municipal de combate à Pedofilia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de junho de 2011.

**LUIS HENRIQUE RESSURREIÇÃO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**